



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 115/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, DA LEI Nº 2.729, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, representada pelo seu Presidente e demais membros que a compõe infra-assinados, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo II - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

A) VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
<i>Diretor Geral</i>	<i>CC.1</i>	<i>3.715,00</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>CC.2</i>	<i>3.100,00</i>
<i>Coordenador Parlamentar</i>	<i>CC.3</i>	<i>2.500,00</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CC.3</i>	<i>2.500,00</i>
<i>Chefe de Cerimonial</i>	<i>CC.3</i>	<i>2.500,00</i>
<i>Assessor de Relações Públicas e Institucionais</i>	<i>CC.4</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Assistente de Comunicação</i>	<i>CC.4</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Motorista da Presidência</i>	<i>CC.4</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Assistente de Direção Geral</i>	<i>CC.4</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Assistente de Relações Públicas e Institucionais</i>	<i>CC.5</i>	<i>980,00</i>
<i>Arquivista</i>	<i>CC.5</i>	<i>980,00</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>CC.6</i>	<i>550,00</i>

B) VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
<i>Diretor do Departamento Legislativo</i>	<i>FG1</i>	<i>1.280,00</i>
<i>Diretor do Departamento de Administração e Finanças</i>	<i>FG1</i>	<i>1.280,00</i>
<i>Chefe da Divisão Administrativa</i>	<i>FG2</i>	<i>770,00</i>
<i>Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões</i>	<i>FG2</i>	<i>770,00</i>
<i>Encarregado de Serviços Financeiros</i>	<i>FG3</i>	<i>490,00</i>



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.870, de 8 de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de outubro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA
Presidente

EVARISTO MIGUEL
Vice-Presidente

MOACYR SELIA FILHO
Primeiro Secretário

p0239\vtvp



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O projeto de lei que ora é apresentado para apreciação dos demais Edis componentes deste Poder Legislativo, altera a redação do Anexo II - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

A Lei Orgânica, mais precisamente em seu art. 16, II, dispõe que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno, propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A apresentação desta proposição se faz necessária tendo em vista que a Resolução nº 377, de 30 de setembro de 2009, alterou a organização administrativa da Câmara Municipal e Nova Venécia-ES extinguindo o cargo comissionado de Procurador Jurídico.

Dessa forma, a presente proposição tão somente objetiva adotar as providências necessárias para a correção ou adequação à estrutura da Câmara.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de outubro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

GERALDO PEDRO DE SOUZA

Presidente

EVARISTO MIGUEL

Vice-Presidente

MOACYR SELIA FILHO

Primeiro Secretário

p0239\vtvp